



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017 – 03 DE AGOSTO DE 2017.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Guaraí – TO.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto caberá:

- I - participar ativamente da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;
- II - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Guaraí – TO;
- III - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Metas para a Universalização dos Serviços Prestados no Município;
- IV - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei e nos instrumentos de prestação de serviços, por parte das empresas operadoras, permissionárias ou concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- V - analisar, fazer proposições e aprovar, através de resoluções, sempre acompanhadas de exposição de motivos, as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guaraí – TO;
- VI - deliberar, ao final de cada exercício fiscal, sobre a aplicação do excesso de receita da AMAE;
- VII - deliberar sobre as propostas de alteração da estrutura tarifária e reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos;
- VIII - elaborar seu Regimento Interno;
- IX - avaliar a permanência do Presidente da AMAE, durante o período de estágio probatório de 120 (cento e vinte) dias de sua nomeação;





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

*X - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Atividades e Metas da AMAE;*

*XI - apreciar e aprovar os relatórios econômicos e financeiros e de desempenho das atividades da Agência, apresentados pela Diretoria da AMAE ;*

*XII - avaliar o dimensionamento do quadro de pessoal da AMAE em função da evolução das atribuições, receitas e despesas, apresentadas em relatórios da diretoria da Agência;*

*XIII - apreciar e deliberar sobre as modificações dos Regulamentos da AMAE;*

*XIV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações.*

**Art. 3º** *O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito (a) Municipal, por um mandato de quatro anos, tal como segue:*

*I - um representante da Secretaria de Infraestrutura;*

*II - um representante da Secretaria de Saúde;*

*III - o Diretor Presidente da AMAE;*

*IV - um representante do Poder Legislativo Municipal;*

*V - um representante do Poder Executivo Municipal.*

**§ 1º** *O Presidente do Conselho será indicado pelos conselheiros e nomeado por ato do Poder Executivo Municipal.*

**§ 2º** *O mandato do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.*

**§ 3º** *O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidados, de representantes dos operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de organizações governamentais ou não governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.*

**§ 4º** *Fica vedado a indicação de qualquer membro já participante de Conselhos Municipais, que tenham vinculação com a Administração Municipal, para participar do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.*

**§ 5º** *Os conselheiros não serão remunerados, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.*





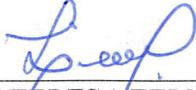
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO

§ 6º Fica vedada a indicação do mesmo membro de entidade organizada, que participe de algum Conselho Municipal, para participar do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

§ 7º Será automaticamente excluído do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto o representante da entidade que faltar seguidamente a 3(três) reuniões, sem a devida justificativa, devendo o substituto ser indicado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação do Conselho, para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

  
LIRES TERESA FERNEDA  
PREFEITA MUNICIPAL

